

## CONTRATO Nº 004/2026 - SEGUP

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – SEGUP E O SENHOR(A) **GILBERTO JUNIOR LIRA DAMASCENO**, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O Estado do Pará, representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – SEGUP**, com sede nesta cidade na Av. Almirante Barroso, nº 735, Bairro: São Brás, CEP. 66093-031, Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.054.952/0001-01, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, Sr. **RENAN HENRIQUE NABOR DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito na Matrícula Funcional nº 5977679/3, nomeado por Decreto Estadual publicado na página 5, do DOE nº 36.494, de 12 de Janeiro de 2026, residente e domiciliado(a) nesta cidade, ao final assinado e do outro lado o senhor **GILBERTO JUNIOR LIRA DAMASCENO**, Titulação **ENSINO MÉDIO**, inscrito no CPF sob o nº 427.788.672-87, Residente e domiciliado(a) em CONJUNTO ARIRI BOLONHA, QD 45, CASA 40, BAIRRO: PARQUE VERDE, doravante denominado **CONTRATADO**, mediante as condições seguintes que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Este Contrato decorre do **Processo Administrativo nº E-2026/2200419**, da Inexigibilidade de Licitação nº. **002/2026**, fundamentada no **Artigo 74, III, f, da Lei Federal nº 14.133/2021**, Portaria nº 007/2018 – GAB/IESP, Convênio nº 003/2025 - CCV/SEGUP, Portaria 012/2019-GAB/IESP, e Portaria nº 063/2012 - SENASP e nas seguintes Resoluções: nº 148/2015, nº 149/2015, nº 214/2017, nº 355/2020, nº 484/2024, nº 520/2025 - CONSUP, todas oriundas do Conselho Superior do Instituto de Ensino de Segurança Pública do Pará - IESP, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de serviços técnicos profissionais especializados para a execução de atividades educacionais na função de **Monitor** das disciplinas **ARMAMENTO, TIRO E MUNIÇÃO** correspondente as **Turmas 1 e 2** do **CURSO DE ATUALIZAÇÃO AO PORTE DE ARMA DE FOGO PARA A GUARDA MUNICIPAL DE MARABÁ-PA**, aprovado pela Resolução nº **520/2025 – CONSUP**.

2.2. Este instrumento se vincula à fundamentação legal contida na Cláusula Primeira bem como os documentos a seguir relacionados, que são partes constitutivas deste independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos:



**I - Projeto Pedagógico.**

**II - Justificativa Pedagógica.**

**III - Ficha de credenciamento no IESP.**

**IV - E demais documentos obrigatórios, dispostos em Portarias e Resoluções pertinentes.**

### **CLAÚSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**3.1.** Este contrato se dará conforme o Projeto Pedagógico, bem como o respectivo Cronograma de atividades.

**3.2.** A Carga horária (hora/aula) a ser cumprida pelo docente se dará de acordo com a Justificativa Pedagógica e Projeto Pedagógico.

### **CLAÚSULA QUARTA – DO PREÇO**

**4.1.** O valor global do presente contrato é de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**.

**4.2.** A CONTRATANTE fará o pagamento através de depósito em nome do CONTRATADO, na conta corrente nº 00294977-6, Agência nº 024, do **Banco do Estado do Pará (BANPARÁ)**.

**4.3.** No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto do Contrato.

### **CLAÚSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas decorrentes da execução do presente **CONTRATO** correrão por conta da seguinte Programação Orçamentária:

21.101.06.128.1510.8994 - Capacitação dos Servidores de Segurança Pública

Fonte: 01700000006

Naturezas: 339036 e 339047

### **CLAÚSULA SEXTA – DO REJUSTE**

**6.1.** Os preços são fixos e irremovíveis.

### **CLAÚSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

**7.1.** A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento ao CONTRATADO, mediante Planilha de Hora-Aula de Execução dos Serviços emitidas pela unidade executora do curso, referente às horas-aulas efetivamente prestadas.

**7.2.** Será retido do valor a alíquota, a título do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza).

**7.3.** Será também retido sobre a remuneração, a título de INSS a alíquota de 11%, até o limite estabelecido pelo Ministério da Previdência Social, a qual será recolhida até o segundo dia útil, do mês seguinte ao de competência, em conformidade com a Lei nº 10.666, de 08/05/2003.

**7.4.** O CONTRATADO(A) deverá ser inscrito no INSS e/ou no PIS/PASEP e informar à CONTRATANTE se já houve desconto de contribuição por outra fonte pagadora, para que

seja deduzido pelo limite máximo do salário contribuição e/ou declaração assinada pelo próprio instrutor que a firme, sob as penas da lei, que foi feita a retenção devida, no mesmo mês, por outra fonte pagadora.

**7.5.** Não serão considerados os recolhimentos mensais feitos por meio de Carnê de Autônomo.

**7.6.** No valor da remuneração será aplicada a tabela do Imposto de Renda em conformidade com a Instrução da Secretaria da Receita Federal.

## CLAÚSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 8.1. DA CONTRATANTE

**8.1.1.** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO(A), nas condições estabelecidas neste instrumento.

**8.1.2.** Indicar um coordenador, pertencente ao seu quadro de pessoal, que será o coordenador local do curso, com responsabilidades para o acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato;

**8.1.3.** Providenciar os recursos técnico-pedagógicos necessários ao desenvolvimento dos cursos, como por exemplo: retroprojektor, televisor com aparelho de vídeo, computador, data show, tela para projeção de imagens, flip-chart e quadro branco;

**8.1.4.** Disponibilizar a infraestrutura e local capaz de atender o número de alunos selecionados;

**8.1.5.** Executar os serviços de secretária: controle de frequência de alunos e docentes, reprodução, montagem e distribuição de material didático;

**8.1.6.** Disponibilizar material didático e de consumo como, por exemplo: canetas, caneta para quadro branco, folhas diversas para trabalho em grupo e outros;

**8.1.7.** Responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos sociais, tributários e previdenciários, decorrentes do presente instrumento;

**8.1.8.** Na hipótese de cancelamento do curso ou transferência do mesmo para outro período, comunicar ao CONTRATADO(A), por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil;

**8.1.9.** Fornecer os certificados de conclusão do curso aos alunos que obtiverem o mínimo de frequência estipulado para cada curso.

### 8.2. DO(A) CONTRATADO(A)

**8.2.1.** O CONTRATADO(A) obriga-se a prestar o serviço no período e horário previamente estipulados;

**8.2.2.** No caso de impossibilidade, devidamente justificada e comprovada, da prestação do serviço no período, após o início do curso, o CONTRATADO(A) terá que fazer a reposição das aulas perdidas de acordo com o que for estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena da aplicação de penalidades previstas por descumprimento do contrato;

**8.2.3.** O não comparecimento deverá ser comunicado, por escrito, à CONTRATANTE com antecedência mínima de **24hs**;



**8.2.4.** Caso a impossibilidade, devidamente justificada e comprovada, surja antes do início do curso, o CONTRATADO terá que avisar, por escrito, à CONTRATANTE com antecedência mínima de **2 (dois) dias úteis**, sob pena da aplicação das penalidades previstas por descumprimento do contrato, salvo caso fortuito ou força maior comprovados;

**8.2.5.** O CONTRATADO é responsável pela confecção do material a ser distribuído aos alunos, o qual deve conter no máximo 60 (sessenta) laudas, devendo o mesmo ser apresentado até cinco dias úteis antes do início das aulas para reprografia, sendo terminantemente proibida a apresentação total ou parcial de obra literária protegida pela lei de direito autoral, bem como a utilização de quaisquer símbolos, números de telefone que faça auto referência;

**8.2.6.** O material, sempre que possível, deve ser apresentado e entregue impresso em fonte Arial, tamanho 12, espaçamento simples e margens mínimas de 1,5 cm;

**8.2.7.** Responsabilizar-se pelos recursos técnicos-pedagógicos de propriedade da CONTRATANTE solicitados;

**8.2.8.** O CONTRATADO obriga-se, salvo justificativa apresentada, a comparecer à reunião marcada pelo CONTRATANTE para orientações gerais sobre o presente contrato e o curso a ser ministrado;

**8.2.9.** O CONTRATADO, no caso de servidor público, obriga-se a apresentar o **Termo de Compromisso** emitido pela CONTRATANTE do órgão/ entidade ao qual está vinculado, que constitui parte integrante do presente instrumento;

**8.2.10.** O CONTRATADO também se obriga a apresentar, conforme o caso, as declarações de gozo de férias, de inatividade e de que não mantém vínculo com a Administração Pública, as quais também constituirão parte integrante da presente INSTRUMENTO.

## CLAÚSULA NONA – DO TÉRMINO DAS OBRIGAÇÕES

**9.1.** As obrigações contraídas através de presente instrumento se exaurem, relativamente à CONTRATANTE, pelo pagamento dos serviços, na forma da **Cláusula Sétima**, e relativamente ao CONTRATADO(A), pela execução definitiva dos serviços, assim considerando o período de realização integral da carga horária contratada.

## CLAÚSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

**10.1.** A responsabilidade pelos danos causados por ato do Contratado(a), é exclusivamente do Contratado(a).

**10.2.** A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros é exclusivamente sua.

**10.3.** A Contratante não responderá pelos compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1.** O CONTRATADO(A), em caso de inexecução total ou parcial das obrigações objeto deste instrumento, fica sujeita as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, podendo ser-lhe aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:

a) Advertência, nos termos do Art. 156, §2º da Lei 14.133/2021;

- b) Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso injustificado na execução dos serviços;
- c) Impedimento de licitar e contratar conforme disposição contida no Art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- d) Declaração de idoneidade para contratar com a Administração Pública;
- e) Descredenciamento, mediante autorização da autoridade competente.

**11.2.** Não serão aplicadas multas decorrentes de caso fortuito ou força maior, desde que sejam devidamente comprovados e autorizados previamente pela autoridade competente.

**11.3.** O valor da multa será descontado do pagamento ao CONTRATADO pela execução dos serviços objeto deste ajuste, assegurado o contraditório e a ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

**11.4.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante consoante com o Art. 156, §9º, da Lei nº 14.133 de 2021.

**11.5.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do Art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.6.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação conforme o Art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente consoante com a disposição contida no Art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.9.** Na aplicação das sanções serão considerados conforme redação do Art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no Art. 159 da referida Lei.



**11.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.2.** A rescisão deste Contrato poderá ser nos termos do Art. 139 da Lei nº 14.133/21:

**I** – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**II** – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**III** – Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**12.3.** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

**12.4.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3.** Indenizações e multas.

**12.5.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau conforme redação dada pelo art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021.

## **CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da execução do objeto contratual, de modo a assegurar o seu efetivo cumprimento, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21.

**13.2.** A contratado(o) ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos por ventura requeridos pela contratante.

**13.3.** Cabe ao fiscal do contrato acompanhar a execução do Curso, de acordo com o Projeto pedagógico e demais instrumentos que o vinculam, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/21.

**13.4.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não eximirá a CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**13.5.** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado por portaria, a ser publicado posteriormente pela Contratante, no Diário Oficial do Estado (DOE).

#### **CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DA INTERPRETAÇÃO**

**14.1.** As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao contratante e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

**14.2.** Observado o disposto no Item anterior, permanecendo o conflito de interesse, as partes se comprometem a submeter a disputa preferencialmente à Câmara de negociação, conciliação, mediação e arbitragem da administração pública estadual para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**15.1.** É vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade na presente contratação, conforme redação contida no Artigo 74, §4º da Lei Federal 14.133/2021.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

**16.1.** Aplicam-se ao presente Contrato e, especialmente, aos casos omissos, as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, leis que regem a atuação da Administração Pública e princípios gerais dos contratos.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

**17.1.** O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, a contar de **02/03/2026**, podendo ser prorrogado por igual período por acordo entre as partes.

**17.2.** O prazo de execução do presente contrato terá início em **05/03/2026** a **10/03/2026** e **16/03/2026** a **20/03/2026**.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA**

**18.1.** A minuta deste Contrato foi aprovada pela Consultoria Jurídica da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP/PA, conforme Parecer Jurídico Nº **043/2026 - CONJUR**, consoante com o Art. 53, da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**19.1.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao

*R*

tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

### CLAÚSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. O presente Contrato será publicado, sob forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de **10 (dez) dias** contados da data de sua assinatura, em conformidade com o que dispõe o Art. 28, § 5º da Constituição Estadual e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94, II, da Lei 14.133, de 2021.

### CLAÚSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias, pelos representantes e testemunhas a seguir.

### CLAÚSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO COMPETENTE

22.1. É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

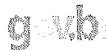
Belém/PA, 25 de Fevereiro de 2026

  
**RENAN HENRIQUE NABOR DE OLIVEIRA**

SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

#### CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente



GILBERTO JUNIOR LIRA DAMASCENO


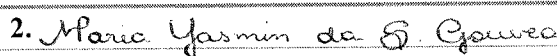
Data: 25/02/2026 16:12:22-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**GILBERTO JUNIOR LIRA DAMASCENO**

CONTRATADO (A)

#### TESTEMUNHAS:

1.  CPF: 024.532.229-50	2.  CPF: 002.668.742-75
---	--

**CONTRATO****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026 – SEGUP****Exercício: 2026**

Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026

Objeto: Contratação de serviços técnicos profissionais especializados para a execução de atividades educacionais na função de Supervisor das Turmas 1 e 2 do CURSO DE ATUALIZAÇÃO AO PORTE DE ARMA DE FOGO PARA A GUARDA MUNICIPAL DE MARABÁ-PA, aprovado pela Resolução nº 520/2025 – CONSUP.

Fundamentação Legal: Parecer Jurídico nº 044/2026 - CONJUR

Data da Assinatura: 25 de Fevereiro de 2026.

Prazo de Vigência: 12 meses com início em 02/03/2026

Valor Global: R\$ 1.760,00 (mil, setecentos e sessenta reais).

Programação Orçamentária: 21.101.06.128.1510.8994 - Capacitação dos Servidores de Segurança Pública

Fonte: 01700000006

Naturezas: 339036 e 339047

Contratado: FABIO WENDELL LIMA DA LUZ - CPF: \*\*\*.698.102-\*\*

Ordenador de Despesas: RENAN HENRIQUE NABOR DE OLIVEIRA - SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

**Protocolo: 1296596****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026 – SEGUP****Exercício: 2026**

Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 002/2026

Objeto: Contratação de serviços técnicos profissionais especializados para a execução de atividades educacionais na função de Monitor das disciplinas ARMAMENTO, TIRO E MUNIÇÃO correspondente as Turmas 1 e 2 do CURSO DE ATUALIZAÇÃO AO PORTE DE ARMA DE FOGO PARA A GUARDA MUNICIPAL DE MARABÁ-PA, aprovado pela Resolução nº 520/2025 – CONSUP.

Fundamentação Legal: Parecer Jurídico nº 043/2026 - CONJUR

Data da Assinatura: 25 de Fevereiro de 2026.

Prazo de Vigência: 12 meses com início em 02/03/2026

Valor Global: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Programação Orçamentária: 21.101.06.128.1510.8994 - Capacitação dos Servidores de Segurança Pública

Fonte: 01700000006

Naturezas: 339036 e 339047

Contratado: GILBERTO JUNIOR LIRA DAMASCENO - CPF: \*\*\*.788.672-\*\*

Ordenador de Despesas: RENAN HENRIQUE NABOR DE OLIVEIRA - SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

**Protocolo: 1296598****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026 – SEGUP****Exercício: 2026**

Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 003/2026

Objeto: Contratação de serviços técnicos profissionais especializados para a execução de atividades educacionais na função de Docente das disciplinas O Uso Legal e Progressivo da Força, Introdução ao Uso da Arma de Fogo, Armamento, Tiro e Munição I e II correspondente as Turmas 1 e 2 do CURSO DE ATUALIZAÇÃO AO PORTE DE ARMA DE FOGO PARA A GUARDA MUNICIPAL DE MARABÁ-PA, aprovado pela Resolução nº 520/2025 – CONSUP.

Fundamentação Legal: Parecer Jurídico nº 042/2026 - CONJUR

Data da Assinatura: 25 de Fevereiro de 2026

Prazo de Vigência: 12 meses com início em 02/03/2026

Valor Global: R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Programação Orçamentária: 21.101.06.128.1510.8994 - Capacitação dos Servidores de Segurança Pública

Fonte: 01700000006

Naturezas: 339036 e 339047

Contratado: GUSTAVO ADOLF REBELO BATISTA PINHEIRO - CPF: \*\*\*.429.782-\*\*

Ordenador de Despesas: RENAN HENRIQUE NABOR DE OLIVEIRA - SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

**Protocolo: 1296600****TERMO ADITIVO A CONTRATO****1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2025-FESPDS/SEGUP/PA****Processo: 2024/81791****Exercício: 2026**

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2024-FESPDS/SEGUP/PA

Objeto: O acréscimo de 01 (um) curso livre voltado para o aperfeiçoamento de servidores, visando melhor atendimento à mulher vítima de violência, conforme quantidade, condições e especificações contidas no Termo de Referência, na Proposta da Contratada, no Edital e seus demais anexos, o que corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicialmente contratado.

Fundamentação Legal: Parecer Jurídico Nº 038/2026-CONJUR

Data da Assinatura: 26/02/2026

Contratada: DRR SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI

CNPJ: 26.352.950/0001-79

Endereço: Av. Almirante Barroso, nº 952, Sala 01, Bairro: Marco, Belém/PA, CEP: 66.093-031

Ordenador: FRANCISCO GILVAN LOPES DA NÓBREGA JÚNIOR

**Protocolo: 1296712****DIÁRIA****PORTARIA Nº 184/2026 –SAGA, de 25 de fevereiro de 2026**

O Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO Decreto nº 3.792, de 22/03/2024, publicado DOE nº 35.757 de 25/03/2024, bem como o que dispõe no Decreto nº 4.025, de 01/07/2024, em seu anexo único publicado no DOE nº 35.877 de 01/07/2024; e

CONSIDERANDO o processo nº 2026/2124450;

RESOLVE:

I - Autorizar os servidores abaixo relacionados a se deslocarem para o município de MARABÁ/PA, no período de 18.01.2026:

MILITAR	
NOME: TEN CEL BM ESDRAS PEREIRA LEMOS CARGO: PILOTO DE AERONAVE MF: 57174093 LOTAÇÃO: GRAESP	MISSÃO DE TRANSPORTE DE SERVIDORES DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
NOME: CAP PM SUZANE PATRICIA GOMES DA SILVA CARGO: PILOTO DE AERONAVE MF: 57198715/4 LOTAÇÃO: GRAESP	MISSÃO DE TRANSPORTE DE SERVIDORES DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

II - Conceder de acordo com as bases legais vigentes 01 (uma) alimentação para militar no valor unitário de R\$ 164,72 para nível de Tenente Coronel e no valor unitário de R\$ 150,99 para nível de Capitão, totalizando a importância a ser paga de R\$ 315,71 aos servidores acima, que se deslocou conforme item I.

III- Prazo para prestação de contas, 05 (cinco) dias após a data do retorno da viagem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, 25 de fevereiro de 2026.

RENAN HENRIQUE NABOR DE OLIVEIRA

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

**PORTARIA Nº 185/2026 –SAGA, de 25 de fevereiro de 2026**

O Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO Decreto nº 3.792, de 22/03/2024, publicado DOE nº 35.757 de 25/03/2024, bem como o que dispõe no Decreto nº 4.025, de 01/07/2024, em seu anexo único publicado no DOE nº 35.877 de 01/07/2024; e

CONSIDERANDO o processo nº 2026/2124288;

RESOLVE:

I - Autorizar os servidores abaixo relacionados a se deslocarem para o município de SÃO FÉLIX DO XINGU/PA, no período de 14.01.2026:

MILITAR	
NOME: TEN CEL PM WELLINGTON ALAN DE MACÊDO CHAVES CARGO: PILOTO DE AERONAVE MF: 54185286-2 LOTAÇÃO: GRAESP	MISSÃO DE TROCA DE TRIPULAÇÃO DA OPERAÇÃO CURUPIRA GRAESP
CIVIL	
NOME: WILSON MONTEIRO FARIAS CARGO: PILOTO DE AERONAVE MF: 5224209-1 LOTAÇÃO: GRAESP	MISSÃO DE TROCA DE TRIPULAÇÃO DA OPERAÇÃO CURUPIRA GRAESP

II - Conceder de acordo com as bases legais vigentes ½ (meia) diária para civil no valor unitário de R\$ 247,07 para nível II, e conceder 01 (uma) alimentação para militar no valor unitário de R\$ 164,72 para nível Tenente Coronel, totalizando a importância a ser paga de R\$ 288,25 aos servidores acima, que se deslocou conforme item I.

III- Prazo para prestação de contas, 05 (cinco) dias após a data do retorno da viagem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, 25 de fevereiro de 2026.

RENAN HENRIQUE NABOR DE OLIVEIRA

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

**PORTARIA Nº 186/2026 –SAGA, de 25 de fevereiro de 2026**

O Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO Decreto nº 3.792, de 22/03/2024, publicado DOE nº 35.757 de 25/03/2024, bem como o que dispõe no Decreto nº 4.025, de 01/07/2024, em seu anexo único publicado no DOE nº 35.877 de 01/07/2024; e

CONSIDERANDO o processo nº 2026/2124228;

RESOLVE:

I - Autorizar os servidores abaixo relacionados a se deslocarem para o município de MARABÁ/PA, no período de 08.01.2026:

MILITAR	
NOME: TEN CEL PM MARCELO PEREIRA SÁ CARGO: PILOTO DE AERONAVE MF: 54197044-1 LOTAÇÃO: GRAESP	MISSÃO DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA NO TRANSPORTE DE SERVIDORES
NOME: CAP PM SUZANE PATRICIA GOMES DA SILVA CARGO: PILOTO DE AERONAVE MF: 57198715/4 LOTAÇÃO: GRAESP	MISSÃO DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA NO TRANSPORTE DE SERVIDORES

**AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026/SEGUP**  
Processo nº E-2026/2200419

**AUTORIZO** a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 72, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme o seguinte detalhamento:

**CONTRATANTE:** O Estado do Pará, SECRETÁRIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – SEGUP, CNPJ/MF sob o nº 05.054.952/0001-01.

**CONTRATADO:** GILBERTO JUNIOR LIRA DAMASCENO - CPF: 427.788.672-87

**DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO:** Contratação de serviços técnicos profissionais especializados para a execução de atividades educacionais na função de **Monitor** das disciplinas **ARMAMENTO, TIRO E MUNIÇÃO** correspondente as **Turmas 1 e 2** do **CURSO DE ATUALIZAÇÃO AO PORTE DE ARMA DE FOGO PARA A GUARDA MUNICIPAL DE MARABÁ-PA**, aprovado pela Resolução nº **520/2025 – CONSUP**.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

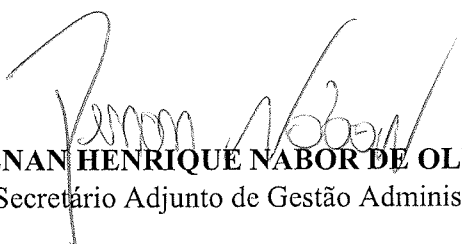
**FUNDAMENTO DE INEXIGIBILIDADE:** Art. 74, III, Alínea F da Lei 14.133/2021.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 21.101.06.128.1510.8994 - Capacitação dos Servidores de Segurança Pública

Fonte: 01700000006

Naturezas: 339036 e 339047

Belém/PA, 25 de Fevereiro de 2026

  
**RENAN HENRIQUE NABOR DE OLIVEIRA**  
Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

Vigência: 19/02/2026 A 18/02/2027

Valor Global: R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais)

Previsão Orçamentária: 06.122.1297.8338 - Operacionalização das Ações Administrativa; 06.181.1510.8993 - Gerenciamento do Sistema Integrado de Segurança Pública e Defesa Social – SIEDS; Fonte 01500000001; Natureza 339039.

Contratada: GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICACOES DE EDITAIS LTDA

CNPJ: 18.876.112/0001-76

Endereço: Rua Barão de Tefé, nº 160, sala 505, Bairro Jardim Ana Maria, Jundiá/SP, CEP 13208-760

Ordenador de Despesas: RENAN HENRIQUE NABOR DE OLIVEIRA

**Protocolo: 1295999****TERMO ADITIVO A CONTRATO****1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2025-SEGUP//PA****Processo: 2025/227756****Exercício: 2026**

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023-SEGUP/PA

Objeto: A prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses com início em 28/02/2026 e término em 27/02/2027.

Fundamentação Legal: Parecer Jurídico Nº 040/2026-CONJUR

Data da Assinatura: 24/02/2026

Contratada: TSJ CONTACT CENTER LTDA

CNPJ: 07.567.687/0001-90

Endereço: Travessa Ó de Almeida, Nº 634 - Altos, Bairro: Reduto, Cidade Belém/PA, CEP: 66.053-190

Ordenador: RENAN HENRIQUE NABOR DE OLIVEIRA

**Protocolo: 1296358****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026 – SEGUP****Processo Administrativo nº E-2026/2200419**

AUTORIZO a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 72, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme o seguinte detalhamento:

CONTRATANTE: Estado do Pará, SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – SEGUP, CNPJ/MF sob o nº 05.054.952/0001-01. CONTRATADO(A): GILBERTO JUNIOR LIRA DAMASCENO - CPF: \*\*\*.788.672-\*\*

DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO: Contratação de serviços técnicos profissionais especializados para a execução de atividades educacionais na função de Monitor das disciplinas ARMAMENTO, TIRO E MUNIÇÃO correspondente as Turmas 1 e 2 do CURSO DE ATUALIZAÇÃO AO PORTE DE ARMA DE FOGO PARA A GUARDA MUNICIPAL DE MARABÁ-PA, aprovado pela Resolução nº 520/2025 – CONSUP.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE: Art. 74, III, f, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21.101.06.128.1510.8994 - Capacitação dos Servidores de Segurança Pública.

Fonte: 01700000006.

Naturezas: 339036 e 339047.

Belém/PA, 25 de Fevereiro de 2026.

RENAN HENRIQUE NABOR DE OLIVEIRA

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

**Protocolo: 1296248****AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2026 – SEGUP****Processo Administrativo nº E-2026/2200419**

AUTORIZO a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 72, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme o seguinte detalhamento:

CONTRATANTE: Estado do Pará, SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – SEGUP, CNPJ/MF sob o nº 05.054.952/0001-01. CONTRATADO(A): GUSTAVO ADOLF REBELO BATISTA PINHEIRO - CPF: \*\*\*.429.782-\*\*

DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO: Contratação de serviços técnicos profissionais especializados para a execução de atividades educacionais na função de Docente das disciplinas O Uso Legal e Progressivo da Força, Introdução ao Uso da Arma de Fogo, Armamento, Tiro e Munição I e II correspondente as Turmas 1 e 2 do CURSO DE ATUALIZAÇÃO AO PORTE DE ARMA DE FOGO PARA A GUARDA MUNICIPAL DE MARABÁ-PA, aprovado pela Resolução nº 520/2025 – CONSUP.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.600,00 (dezesseis mil e seiscentos reais).

FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE: Art. 74, III, f, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21.101.06.128.1510.8994 - Capacitação dos Servidores de Segurança Pública.

Fonte: 01700000006.

Naturezas: 339036 e 339047.

Belém/PA, 25 de Fevereiro de 2026.

RENAN HENRIQUE NABOR DE OLIVEIRA

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

**Protocolo: 1296249****AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026 – SEGUP****Processo Administrativo nº E-2026/2200419**

AUTORIZO a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 72, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme o seguinte detalhamento:

CONTRATANTE: Estado do Pará, SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – SEGUP, CNPJ/MF sob o nº 05.054.952/0001-01. CONTRATADO(A): FABIO WENDELL LIMA DA LUZ - CPF: \*\*\*.698.102-\*\*

DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO: Contratação de serviços técnicos profissionais especializados para a execução de atividades educacionais na função de Supervisor das Turmas 1 e 2 do CURSO DE ATUALIZAÇÃO AO PORTE DE ARMA DE FOGO PARA A GUARDA MUNICIPAL DE MARABÁ-PA, aprovado pela Resolução nº 520/2025 – CONSUP.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.760,00 (mil, setecentos e sessenta reais).

FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE: Art. 74, III, f, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21.101.06.128.1510.8994 - Capacitação dos Servidores de Segurança Pública.

Fonte: 01700000006

Naturezas: 339036 e 339047

Belém/PA, 25 de Fevereiro de 2026.

RENAN HENRIQUE NABOR DE OLIVEIRA

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

**Protocolo: 1296242****DIÁRIA****PORTARIA Nº 130/2026 –SAGA, de 25 de fevereiro de 2026**

O Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO Decreto nº 3.792, de 22/03/2024, publicado DOE nº 35.757 de 25/03/2024, bem como o que dispõe no Decreto nº 4.025, de 01/07/2024, em seu anexo único publicado no DOE nº 35.877 de 01/07/2024; e

CONSIDERANDO o processo nº 2026/2251659;

RESOLVE:

I - Autorizar os servidores abaixo relacionados a se deslocarem para os municípios de SANTARÉM/PA, no período de 24 à 27.02.2026:

MILITAR	
NOME: SGT PM GERSON RODRIGUES DE SOUSA CARGO: GERENTE MF: 514754901 LOTAÇÃO: NI0p Altamira	APOIO LOGÍSTICO PARA ENTREGA DE MATERIAL AO CAD ITAITUBA

II - Conceder de acordo com as bases legais vigentes 04 (quatro) alimentação e 03 (três) pousada para militar no valor unitário de R\$ 146,87 para nível de Sargento, totalizando a importância a ser paga de R\$ 1.028,09 ao servidor acima, que se deslocou conforme item I.

III- Prazo para prestação de contas, 05 (cinco) dias após a data do retorno da viagem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, 25 de fevereiro de 2026.

RENAN HENRIQUE NABOR DE OLIVEIRA

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

**PORTARIA Nº 142/2026 –SAGA, de 25 de fevereiro de 2026**

O Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO Decreto nº 3.792, de 22/03/2024, publicado DOE nº 35.757 de 25/03/2024, bem como o que dispõe no Decreto nº 4.025, de 01/07/2024, em seu anexo único publicado no DOE nº 35.877 de 01/07/2024; e

CONSIDERANDO o processo nº 2026/2237830;

RESOLVE:

I - Autorizar os servidores abaixo relacionados a se deslocarem para o município de ÓBIDOS/PA, no período de 28.02 à 16.03.2026:

CIVIL	
NOME: RIHAN RICARDO DA COSTA FERNANDES CARGO: GERENTE DE SUPORTE AO USUÁRIO MF: 5932089 LOTAÇÃO: NÚCLEO DE TELEMÁTICA	SUPORTE TÉCNICO DE TELEMÁTICA NA BASE FLUVIAL CANDIRU

II - Conceder de acordo com as bases legais vigentes 16 ½ (dezesseis e meia) diária para civil no valor unitário de R\$ 247,07 para nível II, totalizando a importância a ser paga de R\$ 4.076,65 aos servidores acima, que se deslocou conforme item I.

III- Prazo para prestação de contas, 05 (cinco) dias após a data do retorno da viagem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, 25 de fevereiro de 2026.

RENAN HENRIQUE NABOR DE OLIVEIRA

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

**PORTARIA Nº 143/2026 –SAGA, de 25 de fevereiro de 2026**

O Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO Decreto nº 3.792, de 22/03/2024, publicado DOE nº 35.757 de 25/03/2024, bem como o que dispõe no Decreto nº 4.025, de 01/07/2024, em seu anexo único publicado no DOE nº 35.877 de 01/07/2024; e

CONSIDERANDO o processo nº 2026/2210979;